

# Prefeitura do Município de Vila Alta

ESTADO DO PARANÁ

CGC(MF) 95.640.736/0001-30

Av. Tupi s/n.o - Fone: (0446) 64-1187 - CEP 87.516-000 - VILA ALTA - Paraná

LEI No 043/93

Estabelece os Valores-Base do metro quadrado do terreno e da edificação, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 1994 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os seguintes VALORES-BASE do metro quadrado do TERRENO e da EDIFICAÇÃO para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do Município de Vila Alta, referente ao exercício de 1994:

I - DE TERRENOS

a) - Setor 74.....	0.25	UFM
B) - Setores 81 e 82.....	0.50	UFM

II - DE EDIFICAÇÃO

a) - Casa/Sobrado.....	2.5	UFM
b) - Apartamento.....	3.0	UFM
c) - Telheiro.....	1.6	UFM
d) - Galpão.....	1.1	UFM
e) - Industrial.....	1.4	UFM
f) - Loja.....	2.1	UFM
g) - Especial.....	2.4	UFM

Art. 2º. As alíquotas para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 1994, passam a ser as seguintes:

I - Para imóvel edificado (IPU).....	1,2%	s/valor venal
II - Para imóvel não edificado (ITU).....	4,0%	s/valor venal





# Prefeitura do Município de Vila Alta

ESTADO DO PARANÁ

CGC(MF) 95.640.736/0001-30

Av. Tupi s/n.o - Fone: (0446) 64-1187 - CEP 87.516-000 - VILA ALTA - Paraná

Parágrafo único. A alíquota do Imposto Territorial Urbano - IPTU, para o imóvel não edificado, será progressiva no tempo, à razão de 0,5% (meio por cento) ao ano, até atingir a 10,0% (dez por cento).

Art. 30. Fica aprovada a Tabela abaixo, para lançamento e cobrança da Taxa de Serviços Urbanos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE UNIDADE FISCAL
I	001 CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO - "CP" Por metro linear da menor testada.....	1.5 %
II	002 LIMPEZA PÚBLICA - "LP" Por metro linear da menor testada.....	1.0 %
III	003 ILUMINAÇÃO PÚBLICA - "IL" Por metro linear da menor testada.....	4.0 %
IV	<u>TAXA DE COLETA DOMICILIAR DE LIXO</u> (por metro quadrado de construção)	
	a) - Residências.....	1.0 %
	b) - Comércio/Serviços.....	1.4 %
	c) - Indústrias.....	1.4 %
	d) - Agropecuária.....	1.0 %
V	<u>TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO</u> (por m2 de construção)	
	a) - Residências:	
	- até 80,00 m2.....	0.1 %
	- de 81,00 a 120,00 m2....	0.2 %
	- acima de 121,00 m2.....	0.3 %
	b) - Comércio/Serviços.....	0.4 %
	c) - Indústrias.....	0.5 %
	d) - Demais utilizações.....	0.4 %
VI	TAXA DE EXPEDIENTE.....	5% DA UFM

Art. 40. O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 1994, será lançado e arrecadado em QUOTA ÚNICA e em 10 (dez) PARCELAS, cujas datas de vencimentos são as seguintes:



# Prefeitura do Município de Vila Alta

ESTADO DO PARANÁ

CGC(MF) 95.640.736/0001-30

Av. Tupi s/n.o - Fone: (0446) 64-1187 - CEP 87.516-000 - VILA ALTA - Paraná

QUOTA ÚNICA.....	10.03.94
1a Parcela.....	10.03.94
2a Parcela.....	10.04.94
3a Parcela.....	10.05.94
4a Parcela.....	10.06.94
5a Parcela.....	10.07.94
6a Parcela.....	10.08.94
7a Parcela.....	10.09.94
8a Parcela.....	10.10.94
9a Parcela.....	10.11.94
10a Parcela.....	10.12.94

§ 1o. Os valores da Quota Única e das parcelas, bem como a notificação serão lançados em UNIDADE FISCAL MUNICIPAL - UFM, transformadas em moeda corrente do País no ato do pagamento.

§ 2a. Ao contribuinte que efetuar o pagamento integral em quota única, até a data de vencimento desta, conceder-se-á desconto de 30% (trinta por cento), calculado sobre o total do lançamento em UFM.

Art. 5o. Fica isento do pagamento de Imposto Predial Urbano - IPU, o contribuinte que possua apenas um imóvel, com área construída que não ultrapasse a 70,00 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), destinado à residência do beneficiado.

§ 1o. Para fazer jus ao benefício mencionado no referido artigo, o contribuinte deverá comprovar as seguintes situações:

- que a edificação não possui área superior a 70,00 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados);
- que efetivamente é proprietário e reside no imóvel;
- que possui somente o referido imóvel;
- que o imóvel está cadastrado em seu nome junto à Prefeitura Municipal.

§ 2o. Ficam excluídos da isenção de trata este artigo, os apartamentos construídos sob a forma de condomínio, ou não.

§ 3o. Os benefícios de que trata o caput deste artigo, somente serão concedidos durante o exercício de 1994.



# Prefeitura do Município de Vila Alta

ESTADO DO PARANÁ


CGC(MF) 95.640.736/0001-30

Av. Tupi s/n.o - Fone: (0446) 64-1187 - CEP 87.516-000 - VILA ALTA - Paraná

Art. 6º. Ficam aprovadas a Planta de Valores Venais e Tabelas I, II e III, que fazem parte integrante desta Lei, para efeitos de cálculos e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, exercício de 1994.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA ALTA, aos 13 de dezembro de 1993.

  
DAYZE MEYRE JARDIM  
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMÁ ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 21 / Dezembro / 1993  
EDIÇÃO Nº 4.096